

EDITAL N.º 30/2026
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 19 de junho de 2026**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

---- **1) APROVAÇÃO DA ATA Nº 08/2026**

---- **3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2025:**

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação das CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2025**, nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante. Mais se deliberou, submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

---- **3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS VALORES DOS APOIOS ÀS ATIVIDADES A DESENVOLVER PELAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE GOUVEIA:**

Considerando o articulado na alínea j) do nº 2 de art.º. 25º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como:

1. As disposições consubstanciadas no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Gouveia;
2. O disposto no nº 3 do art.º 3º. do mesmo Regulamento Municipal que especifica os tipos de apoio que o Município atribuirá às Juntas de Freguesia que apresentaram, a necessária e adequada candidatura;



3. Que todas as candidaturas apresentadas se inserem nos programas de apoio de natureza financeira elencadas de a) a e) do no n.º 3 do art.º 3º. do Regulamento Municipal;
4. Que os pedidos de apoio foram todos apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, transparência, imparcialidade, proporcionalidade, justiça e prossecução do interesse público;
5. Que esta despesa está inscrita no orçamento municipal nas rubricas 02 08050102, projeto 2026/110.3.2, a qual será comprometida logo que aprovado pela Assembleia Municipal:

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Gouveia, **proceder à aprovação dos valores dos apoios às atividades a desenvolver pelas Juntas de Freguesia do Concelho de Gouveia**, de acordo com o mapa que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte, e, nos termos do n.º.1 do artº. 9º. do já referido Regulamento submeter ao Órgão Deliberativo.

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para outorgarem e assinarem o respetivo contrato escrito.

- - - 3.3 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS:

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretizou a transferência das competências dos Municípios para as Freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- B. Nos termos do n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia acordam uma proposta para a transferência de recursos para as Freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no artigo 2.º, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das Freguesias na decorrência da transferência das competências”.
- C. Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia quanto aos



termos da transferência de recursos, é celebrado o auto de transferência dos mesmos.”.

- D. Nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “O auto prevê expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que são transferidos para a Freguesia.”.
- E. Nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “Os recursos previstos no número anterior podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto no artigo anterior e nos números anteriores.”.
- F. Após a tomada de posse do atual Executivo Municipal, foi efetuada uma revisão e atualização integral das rubricas associadas às delegações de competências, tendo-se verificado que os mapas financeiros aprovados em 2019 não haviam sido objeto de atualização desde essa data, encontrando-se, por isso, desajustados da realidade atual.
- G. Para efeito de atualização dos mapas de suporte ao apuramento das verbas a transferir, foram solicitados às Freguesias elementos atualizados relativos, designadamente, às áreas ajardinadas, ao número de árvores sujeitas a poda anual, bem como, nos casos aplicáveis, ao número de salas e de alunos dos estabelecimentos de ensino em funcionamento.
- H. Foram realizadas reuniões de trabalho com as Juntas de Freguesia para apresentação, análise e discussão das propostas de transferência de competências, permitindo identificar as especificidades territoriais, funcionais e operacionais associadas à sua prossecução;
- I. A informação recolhida permitiu definir, com maior rigor técnico e financeiro, os valores de referência para o financiamento das competências a transferir, nomeadamente as previstas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

Com base na informação recolhida junto das Freguesias e na sequência do tratamento técnico e financeiro dos serviços do Município, os montantes a transferir foram apurados de acordo com os seguintes critérios:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes

Foram consideradas as áreas efetivamente classificadas como espaços verdes sujeitos a operações de manutenção, excluindo as áreas de circulação integradas em parques públicos, cuja manutenção se encontra enquadrada na alínea b), bem como o número de intervenções anuais de poda de árvores necessárias.

b) Limpeza das vias e espaços públicos

Os valores foram calculados com base na despesa estimada do Município, considerando:

- Uma componente fixa correspondente a 20% da despesa total;
- Um coeficiente de majoração de 0,5 por localidade;
- Uma componente variável correspondente a 30% da despesa total, distribuída em função da população;
- Uma componente variável correspondente a 50% da despesa total, distribuída em função da área urbana de cada freguesia.

c) Manutenção e reparação de mobiliário urbano e espaços públicos

Os valores foram apurados com base na despesa estimada do Município, considerando as áreas ajardinadas existentes e o nível de valorização dos espaços públicos, de acordo com a seguinte classificação:

- Nível 1 – Muito Baixo;
- Nível 2 – Baixo;
- Nível 3 – Médio;
- Nível 4 – Elevado.

e) e f) Gestão, conservação e manutenção de edifícios escolares

Os valores foram calculados com base na despesa estimada do Município, considerando:

- Uma componente fixa correspondente a 75% da despesa total, atribuída por edifício;
- Uma componente variável correspondente a 10% da despesa total, distribuída em função do número de alunos;
- Uma componente variável correspondente a 15% da despesa total, distribuída em função do número de salas.

Nota: Nas Freguesias onde existam edifícios escolares abertos, caso estes sejam encerrados por qualquer motivo, as Juntas de Freguesia que recebem verbas ao abrigo desta rubrica deixarão de as receber.

Relativamente às restantes competências d), g), h), i), j), k), e l), cuja transferência foi assumida pelas Juntas de Freguesia, mantêm-se a ser asseguradas sem transferência de recursos financeiros específicos, devendo a respetiva gestão ser assegurada por cada Junta de Freguesia através das receitas provenientes da aplicação das taxas legalmente previstas nas tabelas de taxas em cada Junta de Freguesia.

No que respeita à competência prevista na alínea m), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, relativa à *“autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balões, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas”*, Município e Freguesias entendem que, pela sua natureza e especial relevância em matéria de segurança e proteção civil, a mesma deverá permanecer na esfera de atuação do Município, pelo que será remetida proposta autónoma com vista à deliberação ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 2.º, do referido diploma legal.

O resultado do trabalho técnico desenvolvido pelos serviços do Município foi formalizado através de propostas individuais dirigidas a cada Junta de Freguesia, tendo sido objeto de aceitação formal pelos respetivos órgãos executivos, após os ajustamentos e esclarecimentos considerados necessários.

A aprovação da presente proposta implica um investimento financeiro municipal no montante global de **250.000,00 €**, para o ano de 2026, conforme consta do quadro anexo, destinado a compensar as Freguesias pelos encargos decorrentes do exercício das competências transferidas. Os valores fixados para o presente ano serão objeto de atualização anual, tendo por referência a taxa de inflação verificada no ano anterior.

Delibera a Câmara Municipal, por maioria, com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três votos contra por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, tendo o Senhor Presidente exercido o voto de qualidade, nos termos do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, **aprovar a proposta de transferência competências para as Freguesias, nos termos do Quadro de Transferências de Competências**, nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, e **submetê-la a discussão e votação da Assembleia Municipal**, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Mais se deliberou, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma legal, submeter à Assembleia Municipal para efeitos de discussão e votação da minuta de auto de transferência e respetivos quadros que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, a celebrar com as Juntas de Freguesia.



- - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NÃO-TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA PREVISTA NA ALÍNEA M) DO N.º 1 DO ART. 2.º DO DECRETO-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS:

Considerando os riscos de incêndios que têm assolado anualmente o território nacional, entende-se que a competência prevista na alínea m), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, relativa à autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balões, bem como à autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, deverá manter-se no âmbito de intervenção do Município de Gouveia, por forma a mitigar riscos e maximizar a articulação entre a entidade com competência para conceder as autorizações referidas e a Proteção Civil Municipal.

A presente proposta fundamenta-se na natureza técnica e operacional desta competência, a qual exige uma permanente articulação com os serviços municipais, a Proteção Civil Municipal, o corpo de Bombeiros, as forças de segurança e as demais entidades competentes em matéria de prevenção e gestão do risco.

Acresce que a apreciação dos pedidos e das comunicações prévias implica a verificação de condicionantes legais, regulamentares e de segurança, designadamente as relacionadas com o risco de incêndio rural, as condições meteorológicas e as determinações emitidas pelas entidades competentes.

A manutenção desta competência na esfera municipal permite assegurar a uniformização de procedimentos, a centralização da informação, o controlo efetivo do cumprimento das normas aplicáveis e uma resposta mais eficiente e coordenada em todo o território do concelho.

Assim, delibera a Câmara Municipal, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **manter a competência prevista na alínea m), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, relativa à autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balões, bem como à autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas na esfera do Município de Gouveia.**

Mais se deliberou submeter o presente documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

- - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NÃO-TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA O ÓRGÃO DA FREGUESIA DE GOUVEIA:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretizou a transferência das competências dos Municípios para as Freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Considerando que nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, prevê a possibilidade da *“Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, poder deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município”*.

Considerando que a Freguesia de Gouveia se encontra integrada na área de intervenção direta dos serviços municipais, dispondo o Município de Gouveia de meios humanos e operacionais adequados para assegurar a execução das competências em causa e considerando que a Freguesia de Gouveia manifestou a indisponibilidade para aceitar estas competências.

Considerando que, desde a implementação do processo de descentralização de competências em 2020, apesar de terem sido transferidas competências para Junta de Freguesia de Gouveia, a respetiva execução não se verificou de forma efetiva.

Considerando que foram realizadas várias reuniões de trabalho entre o Município de Gouveia e a Junta de Freguesia de Gouveia, tendo sido analisadas as condições de exercício das competências previstas no referido diploma legal.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 2.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a transferência de competências depende de acordo entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Considerando ter sido alcançado entendimento entre ambas as partes, em reunião realizada 19 de maio, no sentido que a totalidade das transferências para a Freguesia de Gouveia nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, se mantêm na esfera do Município de Gouveia.

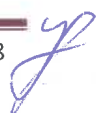
Delibera a Câmara Municipal, por maioria, com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três votos contra por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, tendo o Senhor Presidente exercido o voto de qualidade, nos termos do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **relativamente à Freguesia de Gouveia, manter, no todo, as competências previstas no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, no âmbito de intervenção do Município.**

Mais se propõe submeter o presente documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

- - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ERUS) DAS ORUS SIMPLES DAS ARUS DE ALDEIAS, ARCOZELO DA SERRA, CATIVELOS, FIGUEIRÓ DA SERRA, FOLGOSINHO, FREIXO DA SERRA, LAGARINHOS, MANGUALDE DA SERRA, MELO, NABAINHOS, MOIMENTA DA SERRA, NABAIS, NESPEREIRA, NOVELÃES, PASSARELA, PAÇOS DA SERRA, PÓVOA DA RAINHA, PONTE NOVA, RIBAMONDEGO, RIO TORTO, S. PAIO, VILA CORTÊS DA SERRA, VILA FRANCA DA SERRA, VILA NOVA DE TAZEM E VINHÓ:

Considerando que:

- Na sequência da proposta de aprovação das Estratégias de Reabilitação Urbana (ERUs) das ORUs Simples das ARUS de Aldeias, Arcozele da Serra, Cativelos, Figueiró da Serra, Folgoso, Freixo da Serra, Lagarinhos, Mangualde da Serra, Melo Nabainhos, Moimenta da Serra, Nabais, Nespereira, Novelães, Passarela, Paços da Serra, Povoia da Rainha, Ponte Nova, Ribamondego, Rio Torto, S. Paio, Vila Cortês da Serra, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tazem e Vinhó, que mereceu aprovação por deliberação do órgão executivo em reunião de 26/01/2026, foi recebido parecer não vinculativo favorável do



Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), para cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 2022, de 14 de agosto.

- Decorrido o prazo de sujeição a discussão pública da proposta pelo período de 20 dias úteis, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 60 de 26 de março de 2026 (Aviso n.º 6837/2026/2), sem que tenham sido apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações, foi elaborado Relatório de Ponderação da Discussão Pública (em anexo).

Assim sendo, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1. Aprovar as Estratégias de Reabilitação Urbana (ERUs) das ORUs Simples das ARUs de Aldeias, Arcozelo da Serra, Cativelos, Figueiró da Serra, Folgoso, Freixo da Serra, Lagarinhos, Mangualde da Serra, Melo Nabainhos, Moimenta da Serra, Nabais, Nespereira, Novelães, Passarela, Paços da Serra, Póvoa da Rainha, Ponte Nova, Ribamondego, Rio Torto, S. Paio, Vila Cortês da Serra, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tazem e Vinhó;
2. Posteriormente após aprovação da Câmara Municipal remeter as propostas para aprovação final em Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do art.º 17 do supramencionado diploma legal;
3. Determinar que, posteriormente à aprovação em Assembleia Municipal, a deliberação seja publicada em Diário da República (2.ª série), e divulgada no sítio oficial do Município e comunicada ao IHRU, de acordo com o n.º 5 do mesmo art.º 17.

- - - 3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR PARA INTEGRAR O JÚRI QUE PROCEDE À SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS AOS APOIOS ECONÓMICOS PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR:

Considerando que:

- No âmbito da medida “Apoio à Frequência do Ensino Superior”, prevista no Regulamento Gouveia Educa, a seleção e classificação das candidaturas compete a um júri, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do referido Regulamento;
- De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do referido Regulamento, o júri é constituído por três elementos, integrando, entre outros, um(a) professor(a) designado(a) pela Câmara Municipal;

- Importa proceder à designação do elemento que representará a Câmara Municipal na composição do referido júri.

Face ao exposto, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **designar Ana Luísa Cardoso Ribeiro para integrar o júri responsável pela seleção e classificação das candidaturas à medida “Apoio à Frequência do Ensino Superior”, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Gouveia Educa.**

- - - 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA AO PROGRAMA DE INCENTIVO À ESTERILIZAÇÃO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS DE COMPANHIA:

Considerando:

- Os reconhecidos contributos dos animais de companhia para a estabilidade emocional dos cidadãos, das mais variadas faixas etárias;
- A importância que a sociedade atual atribui aos animais de companhia;
- A crescente sensibilidade por parte dos munícipes para o bem-estar animal;
- A necessidade de o município promover o bem-estar animal e prevenir o seu abandono;
- A entrada em vigor da Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, que veio estabelecer a proibição do abate como forma de controlo da população de animais errantes;
- A necessidade de intervenção municipal para prevenir o aumento de população animal errante e alojada no Centro de Recolha Oficial (CRO);
- O Aviso 3/2026 DGAV-DSBEA que estabelece as regras, procedimentos e os prazos para a apresentação de candidaturas ao apoio à esterilização de cães e gatos de companhia;
- O Aviso 4/2026 DGAV-DSBEA que estabelece as regras, procedimentos e os prazos para a apresentação de candidaturas ao apoio à identificação eletrónica de animais de companhia.

Delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **lançar um programa de incentivo à esterilização de cães e gatos de companhia, através de um apoio financeiro participado nos seguintes termos:**

a) GATOS

Macho (ORQUIECTOMIA/CASTRAÇÃO) – 50.00€

Fêmea (OVARIOHISTERECTOMIA/ESTERILIZAÇÃO) – 70.00€



b) CÃES

Fêmea

(OVARIOHISTERECTOMIA/ESTERILIZAÇÃO)

<= 10 KG – 110.00€

DE 11 KG A 20 KG – 125.00€

DE 21 KG A 30 KG – 150.00€

>= 31 KG – 165.00€

Macho

(ORQUIECTOMIA/CASTRAÇÃO)

<= 10 KG – 80.00€

DE 11 KG A 20 KG – 100.00€

DE 21 KG A 30 KG – 125.00€

>= 31 KG – 150.00€

Cada beneficiário residente no concelho de Gouveia pode candidatar-se ao apoio financeiro para a esterilização de animais de companhia, no máximo, um cão e um gato.

São elegíveis para efeito do apoio financeiro as despesas pagas com esterilizações realizadas nas clínicas veterinárias do concelho de Gouveia, entre 1 de novembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

Para se candidatarem ao apoio, os munícipes devem entregar, até ao dia 31 de agosto de 2026, o requerimento no balcão único do Município de Gouveia e anexar-lhe os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da marcação do animal com dispositivo de identificação eletrónica;
- Documento Comprovativo do registo atualizado no Sistema de Informação de Animais de Companhia, com a identificação de que foi esterilizado;
- Documento comprovativo do pagamento da intervenção cirúrgica.

- - - 3.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE HONRA DO CONCELHO DE GOUVEIA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA ALDEENSE.

Considerando o Regulamento em vigor para a atribuição da Medalha de Honra do Concelho de Gouveia, delibera a Câmara, por unanimidade, e em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação da proposta de atribuição da Medalha de Honra à “Associação Cultural e Desportiva Aldeense”, uma vez que este ano, no dia 17 de fevereiro de 2026, a Associação celebra 100 anos de existência**, submetendo-a à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Historial



Esta coletividade, fundada em Domingo de Carnaval no dia 17 de fevereiro de 1926, designada por Associação de Instrução e Recreio São Cosmadense, teve como fundadores os senhores José Figueiredo de Oliveira, Joaquim Augusto Silva, Jaime Brojo Martins e José Almeida Roque. Na sua origem, esta Associação foi constituída por 9 sócios, e os primeiros estatutos foram redigidos em 7 de junho de 1931 e aprovados pelo Governo Civil da Guarda em 11 de junho de 1931, sendo reconhecidos e registados notarialmente pela Dr.^a Maria de Lurdes Fernandes Almeida.

Esta Associação tinha por finalidade ministrar o ensino da música aos seus associados, reconhecida a grande qualidade e variedade das músicas tradicionais portuguesas da nossa localidade e região. Devemos realçar os nomes de António Gomes da Rita ensaiador e responsável pela Tuna Progresso de Aldeias, Artur Brojo de Almeida ensaiador e responsável pelo Rancho Folclórico de Aldeias e Davide Coutinho Neves responsável e ensaiador do Grupo Cénico Orfeónico Dramático e Musical de Aldeias. Há que destacar a importância que este Grupo Cénico alcançou, que nas suas atuações na Associação trazia até esta localidade, muitas pessoas oriundas principalmente de Gouveia, que se deslocavam a pé para virem assistir às suas atuações, como levar a cena no dia 28 de março de 1937 no antigo Teatro Herminio de Gouveia, uma Récita, com a finalidade de angariação de fundos para os Bombeiros Voluntários de Gouveia. Em relação à Tuna Progresso há que destacar as várias atuações em Freguesias do nosso Concelho, além da sua atuação no Luso Buçaco, conforme prova a fotografia existente e exposta no seu Salão Nobre. No Rancho Folclórico de Aldeias, destacam-se as várias atuações aqui no nosso Concelho, além da sua deslocação a Lisboa em 30 de junho de 1951 para participar no cortejo dos Santos Populares, para angariação de Fundos para o Socorro Social.

Esta Associação, teve duas sedes sociais, a primeira situada no Rés do Chão da casa do senhor José de Almeida Roque, quando foi inaugurada a nova sede, construída com a solidariedade de alguns sócios, que ofereceram os seus pinheiros para madeiramento da obra.

A Associação teve duas Bandeiras, a primeira bandeira tinha as insígnias da Tuna Progresso, a segunda Bandeira, já com o atual Logótipo, toda ela bordada.

Em 21 de junho de 1945, a Associação celebrou um contrato com senhor Doutor José Augusto Dias Veiga Fonseca que permitia que os sócios tivessem assistência médica gratuita, ficando ao encargo da Associação o pagamento da prestação de serviços médicos.

Associação de Instrução e Recreio São Cosmadense, que se iniciou com 9 sócios, tomou a partir de 1990 a designação mais abrangente de Associação Cultural e Desportiva Aldeense, e conta atualmente com cerca de duas centenas de Associados.

Atualmente a Associação tem vindo a dinamizar diversos eventos de cariz cultural, desportivo e recreativo perpetuando assim os valores que estiveram na base da sua criação.

---- 3.10) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE HONRA DO CONCELHO DE GOUVEIA AO CENTRO RECREATIVO CATIVELENSE.

Considerando o Regulamento em vigor para a atribuição da Medalha de Honra do Concelho de Gouveia, delibera a Câmara, por unanimidade, e em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação da proposta de atribuição da Medalha de Honra ao Centro Recreativo Cativelense, uma vez que este ano, no dia 11 de outubro 2026, a Associação celebra 100 anos de existência, submetendo-a à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

Historial

Fundado a 11 de outubro de 1926, o Centro Recreativo Cativelense celebra este ano 100 anos de existência.

O Centro Recreativo Cativelense tem como principais objetivos desenvolver uma atividade continuada nos domínios social, cultural e desportiva, tem como principais áreas de intervenção, a área social, nomeadamente no apoio às crianças e idosos, a área cultural através de várias manifestações como por exemplo o teatro, a promoção da tradição cultural da freguesia de Cativelos, na área desportiva, destaca-se a pesca desportiva e em tempos o futebol de cinco.

A referida associação destaca-se ao longo dos tempos, pelo seu desempenho notável na dinamização cultural, recreativa e desportiva, realizando diversos eventos que promovem a freguesia de Cativelos e o concelho de Gouveia.

O envolvimento da comunidade e cooperação coletiva do povo cativelense, têm sido fundamentais para permanência da atividade ativa da associação ao longo dos tempos.

O Centro Recreativo Cativelense dispõe ainda de umas instalações próprias, com sala de espetáculos (pequeno auditório), núcleo museológico dedicado a atividades socioeconómicas e onde também funciona um espaço bibliotecário.

A referida associação é um ícone para Cativelos, que todos os Cativelenses se orgulham e se reveem nas diversas manifestações culturais, sociais e desportivas.

---- 3.11) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE HONRA DO CONCELHO DE GOUVEIA A JOAQUIM RENATO ARAÚJO.

Considerando o Regulamento em vigor para a atribuição da Medalha de Honra do Concelho de Gouveia, delibera a Câmara, por unanimidade, e em minuta, de modo a produzir efeitos

imediatos, de acordo com o nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação da proposta de atribuição da Medalha de Honra a Joaquim Renato Araújo, natural de Nespereira, pelo seu percurso académico e profissional de exceção, pela reconhecida dedicação ao ensino superior e à investigação científica, bem como pelo prestígio e notoriedade que conferiu ao concelho de Gouveia através da sua ação enquanto docente, investigador e Reitor da Universidade de Aveiro**, submetendo-a à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

O seu exemplo de mérito, competência e serviço público constitui motivo de orgulho para a comunidade gouveense, sendo justo reconhecer o contributo relevante que prestou ao desenvolvimento do conhecimento e à afirmação das instituições académicas portuguesas.

Nota Biográfica

Joaquim Renato Araújo, Licenciado em Geologia pela Universidade de Coimbra e doutorado pela Universidade de Leeds em 1966, Joaquim Renato Araújo iniciou a sua carreira como geólogo nos Serviços de Geologia de Moçambique, onde viria a exercer funções de chefia de repartição.

Em 1974, aquando do 25 de Abril, encontrava-se na Universidade de Lourenço Marques, na qualidade de professor convidado. No contexto do regresso a Portugal, integrou a equipa fundadora da Universidade de Aveiro, colaborando com o seu primeiro Reitor, Professor Victor Gil, na construção inicial desta instituição académica.

Desenvolveu a maior parte da sua carreira como docente na Universidade de Aveiro, entre 1974 e 1994, tendo sido nomeado professor catedrático em 1980.

Entre 1986 e 1994 exerceu funções de Reitor da Universidade de Aveiro, num período determinante para a consolidação da instituição. O seu mandato ficou marcado pela implementação do Campus de Santiago, pela modernização das infraestruturas científicas e pela aprovação dos primeiros estatutos da Universidade. Foi também sob a sua liderança que o campus universitário passou a integrar edifícios emblemáticos, projetados por arquitetos de renome, como o Departamento de Geociências (Eduardo Souto de Moura), a Biblioteca (Álvaro Siza Vieira) e o Departamento de Cerâmica e Vidro (Alcino Soutinho).

Paralelamente, desempenhou relevantes funções em diversos organismos nacionais e internacionais, nomeadamente no Grupo de Geologia do Ministério do Ultramar, no Conselho Nacional de Educação, no Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, no Comité ERASMUS, no grupo de trabalho para a revisão do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e no Conselho Nacional para a Política da Terceira Idade.

Entre 1989 e 1992 presidiu ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, tendo posteriormente assumido a presidência do Conselho Executivo e do Conselho Geral da Fundação das Universidades Portuguesas.

Exerceu ainda funções políticas como Deputado à Assembleia da República, eleito pelo Partido Socialista nas eleições legislativas de 19 de julho de 1987.

Mais recentemente, foi Presidente do Conselho Geral da Universidade de Évora, entre dezembro de 2009 e julho de 2011.

Em reconhecimento do seu contributo ímpar para o desenvolvimento da Universidade de Aveiro e do ensino superior em Portugal, o Auditório da Reitoria desta instituição foi designado “Auditório Renato Araújo”.

4. OBRAS

- - - - **4.1) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, MINUTA DO CONTRATO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO NO QUARTEL DA GNR DE VILA NOVA DE TAZEM”:** - Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação do **Relatório Final** da empreitada **“INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO NO QUARTEL DA GNR DE VILA NOVA DE TAZEM”**, em conjunto com os documentos que compõem o processo de concurso, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP e, consequentemente, **aprovar a adjudicação da empreitada ao concorrente que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa Ergovisa Serviços, LDA**, autorizando deste modo a realização da respetiva despesa pelo valor de 330.666,11 (trezentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e seis euros e onze cêntimos) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

~~-----~~ - - - **4.1.1) APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ESCRITO:** - Para cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do Código da Contratação Pública e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **aprovação da minuta do contrato escrito respeitante à Empreitada de “INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO NO QUARTEL DA GNR DE VILA NOVA DE TAZEM”**, nos termos e de acordo com o documento que se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para marcar a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, bem como dar poderes à oficial público, Regina Maria

Mota Nogueira, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Gouveia e ao Senhor Presidente da Câmara para outorgarem e assinarem o respetivo contrato escrito.

---- 4.2) OPERAÇÃO URBANÍSTICA SUJEITA A CONTROLO PRÉVIO – INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSO:- Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”

- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º - “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

O processo infra identificado contém a seguinte proposta elaborada pelo Setor Administrativo de Urbanismo, integrado na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:

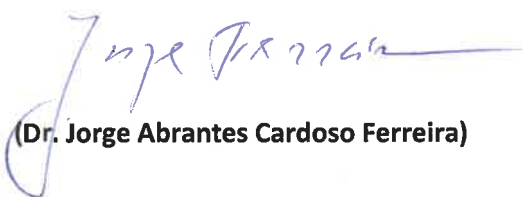
- Processo n.º 11/2024/75 – Requerente: José Manuel Rodrigues Salgado – Proposto que, de acordo com o n.º 5, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, seja notificado o requerente da intenção de declaração de caducidade do processo.

Face ao exposto, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proferir a intenção de declarar a caducidade do procedimento supra referenciado**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

- - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 24 de junho 2026

O Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)